

Lei 168 de 14 de Fevereiro de 1962

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações do consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A."

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, Decreta e em Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Estado de Goiás, por preço nunca superior ao seu valor nominal, até no \$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados), de ações, ordinárias ou preferenciais, do consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, empresa pública, com sede na capital do Estado.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

- 1- Utilizar todos os bens e direitos ~~alienáveis~~ alienáveis, de propriedade do Município ou do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, relacionados com a matéria Rodoviária;
- 2- Vincular as dotações do Fundo Rodoviário Nacional que lhe couberam nos exercícios de 1962-1965, inclusive;
- 3- Aplicar até trinta por cento (30%) de excesso de arrecadação que couber ao Município nos exercícios de 1962 a 1965, por força da constituição federal vigente;

4- Utilizar os dividendos das mesmas ações que vai adquirir, durante o quadriênio de 1962-1965;

5- Abrir os créditos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Inhumas, aos 14 dias do mês de fevereiro  
de 1962.

as) Pelo Egidio Balestra  
Prefeito

as) Almiria Bornélio Brom  
Secretária